

ATA 11/2.011
SESSÃO DE JULGAMENTO – DIA 18/01/2011.

Designada para o dia 18 de janeiro de 2.011, às 19:00 horas, tendo como pauta audiências de instrução e julgamento, — intimações às partes efetivadas com a antecedência legal devida — reuniu-se a 3^a Comissão Disciplinar do STJD, encarregada da apreciação e julgamento das ocorrências do NBB, torneio sob organização da Liga Nacional de Basquete.

Presentes, no horário agendado, os auditores, Dr. Luiz Carlos de Carvalho este sorteado relator do Processo nº 39/2011; Dr José Francisco Manssur, auditor relator sorteado para o Processo nº 40/2.011; Dr Renato Negrini; Sr Carlos Osso e o auditor presidente Dr José Luiz Lana Mattos.

Igualmente presentes o MD Procurador do STJD Dr Ricardo Ognibene e as partes intimadas, devidamente representadas pelos seus advogados, representações legais a ser devidamente juntada aos autos.

Secretaria da 3^a Comissão Disciplinar STJD / LNB, encarregada Sra Nicoli D'Andretta.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:

Às 19:00 horas o presidente da 3^a Comissão Disciplinar, Dr José Luiz Lana Mattos, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos.

De pronto informou que iniciaria os trabalhos, apreciando o primeiro feito apregoados, Proc. 39/2.011, apresentando os auditores julgadores, inclusive o auditor relator do feito, Dr Luiz Carlos de Carvalho, sorteado conforme preconiza a legislação jus desportiva.

Após a realização da sessão de instrução e julgamento, abaixo a proclamação resumida do resultado:

Processo 39/2010, pela denúncia oferecida contra o atleta Sr Fernando Fisher, pela ocorrência infracional na partida realizada no dia 12 de dezembro de 2010, jogo de número 54, entre o clube mandante Uniceub BRB Brasília e Itabom/ Bauru, em Brasília, DF.

Auditores: Relator Dr Luiz Carlos de Carvalho, Dr José Francisco Manssur, Dr Renato Negrini, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos.

Pela procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr Ricardo Ognibene.

Presente a parte denunciada, respondeu o atleta Sr Fernando Fischer, do Itabom/ Bauru, assistido pelo seu advogado, devidamente credenciado.

Ao final do julgamento do Processo 39/2010, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, por maioria dos votos condenar o atleta denunciado **Sr Fernando Fischer** nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por uma partida, já cumprida a pena por punição automática regulamentar.

A parte denunciada, ora julgada, foi formalmente intimada da decisão, sendo certo que dispensou eventual oferecimento do Acórdão a ser juntado aos autos, voto vencedor, tanto quanto declinou, da mesma forma, o MD representante da procuradoria, Dr Ricardo Ognibene.

Processo 40/2010, pela denúncia oferecida contra o atleta Sr. Diego Pinheiro da Silva e a Entidade de Prática Desportiva, Winner Limeira, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 12 de dezembro de 2010, jogo de número 45, entre o clube mandante Winner Limeira e Garoto/Vila Velha, realizado em Limeira, SP.

Auditores: Relator Dr José Francisco Manssur, Dr Renato Negrini, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Pela procuradoria respondeu o Procurador do STJD Dr Ricardo Ognibene. Presente a parte denunciada, respondeu o atleta Sr Fernando Fischer, do Itabom/ Bauru e seu advogado, devidamente credenciado.

Ao final do julgamento do Processo 40/2010, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, por maioria dos votos, inicialmente no que toca ao atleta **Sr Diego Pinheiro da Silva**, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por duas partidas, já aplicados os benefícios atenuantes do artigo 180 do CBJD.

No que se refere à Entidade Desportiva Winner Limeira, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, também por maioria dos votos à condená-la, vencedor o voto do relator consubstanciado no artigo 213, do CBJD e no Regulamento do Torneio NBB / Liga Nacional de Basquete - pela ausência de policiais militares no evento - à pena pecuniária de R\$ 3.000,00.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão, através de seu bastante advogado, causídico que ofereceu requerimento, deferido, para oferecimento do Acórdão referente ao voto vencedor, a ser juntado aos autos no prazo legal de 48 horas.

Após o encerramento das sessões, audiências de instrução e julgamento, antes que o auditor presidente José Luiz fizesse o procedimento encerrando os trabalho, agradecendo pela presença de todos, além da rotineira saudação aos membros participantes da Comissão Disciplinar pelo que realizado, pediu a palavra o auditor vice-presidente José Francisco Manssur, manifestando-se em elogios pelo crescimento técnico dos trabalhos de julgamento da 3^a Comissão Disciplinar, estendendo os elogios à participação do auditor presidente, que considerou “um dos responsáveis” pelo aprimoramento das sessões de instrução e julgamento. Foi acompanhado em sua manifestação pelo MD Procurador Dr Ricardo Ognibene. O auditor presidente agradeceu às generosas palavras do auditor Manssur, retribuiu os elogios a ele e a todos os auditores, sempre ativos, eficientes e participantes.

Por fim, o auditor presidente da 3^a Comissão Disciplinar declarou formalmente encerrada a sessão.

Elaborada a presente ata, efetivada em uma única via para que seja devidamente arquivada na secretaria da Liga Nacional de Basquete.

São Paulo, 18 de janeiro de 2.011.



José Luiz Lana Mattos.
Auditor Presidente.
3^a Comissão Disciplinar STJD
Liga Nacional de Basquete.